

#### DECRETO Nº 62.837, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as frotas de veículos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no “caput” do artigo 1º do Decreto nº 62.408, de 2 de janeiro de 2017,

#### **Decreta:**

Artigo 1º - As frotas de veículos de representação e de prestação de serviços das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das autarquias, enquadrados nos grupos “Especial”, “A”, “B”, “S-1”, “S-2”, “S-3” e “S-4”, ficam fixadas na forma dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 2º - As frotas de veículos das fundações e das empresas estatais dependentes, enquadrados nos grupos a que se refere o artigo 1º deste decreto, deverão ser adequadas aos quantitativos estabelecidos no Anexo III.

Parágrafo único - Os representantes da Fazenda do Estado junto às empresas em que esta detenha a maioria do capital votante e às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 3º - Caracterizada, exclusivamente em razão de obrigação contratual, a impossibilidade de adequação da frota nos moldes, conforme o caso, dos Anexos I a III deste decreto, deverá o respectivo órgão ou entidade submeter o caso à aprovação do Comitê Gestor, a que se refere o Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, detalhando o cronograma de ações para o atingimento dos respectivos quantitativos.

Artigo 4º - A alteração dos quantitativos previstos nos Anexos a que aludem os artigos 1º e 2º se dará exclusivamente mediante novo decreto.

Artigo 5º - As Secretarias de Governo, de Planejamento e Gestão e da Fazenda poderão, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015, mediante Resolução Conjunta, estabelecer diretrizes para a contratação de bens e serviços de transportes internos.

Artigo 6º – O disposto neste decreto não se aplica às universidades públicas estaduais, às agências reguladoras e às empresas estatais não dependentes.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - Decreto nº 40.236, de 1 de agosto de 1995;
- II - Decreto nº 40.237, de 1 de agosto de 1995;
- III - Decreto nº 40.238, de 1 de agosto de 1995;
- IV - Decreto nº 40.239, de 1 de agosto de 1995;
- V - Decreto nº 40.250, de 1 de agosto de 1995;
- VI - Decreto nº 40.252, de 1 de agosto de 1995;
- VII - Decreto nº 42.311, de 3 de outubro de 1997;
- VIII - Decreto nº 42.339, de 14 de outubro de 1997;
- IX - Decreto nº 43.314, de 14 de julho de 1998;
- X - Decreto nº 43.813, de 21 de janeiro de 1999;
- XI - Decreto nº 46.001, de 15 de agosto de 2001;
- XII - Decreto nº 46.811, de 7 de junho de 2002;
- XIII - Decreto nº 47.085, de 12 de setembro de 2002;
- XIV - Decreto nº 47.990, de 1 de agosto de 2003;
- XV - Decreto nº 47.991, de 1 de agosto de 2003;
- XVI - Decreto nº 48.857, de 4 de agosto de 2004;
- XVII - Decreto nº 50.308, de 7 de dezembro de 2005;

XVIII - Decreto nº 50.411, de 27 de dezembro de 2005;  
XIX - Decreto nº 50.489, de 23 de janeiro de 2006;  
XX - Decreto nº 50.712, de 10 de abril de 2006;  
XXI - Decreto nº 50.920, de 29 de junho de 2006;  
XXII - Decreto nº 51.183, de 11 de outubro de 2006;  
XXIII - Decreto nº 51.666, de 16 de março de 2007;  
XXIV - Decreto nº 52.470, de 12 de dezembro de 2007;  
XXV - Decreto nº 52.613, de 8 de janeiro de 2008;  
XXVI - Decreto nº 54.078, de 4 de março de 2009;  
XXVII - Decreto nº 54.320, de 11 de maio de 2009;

XXVIII - Decreto nº 54.908, de 13 de outubro de 2009;  
XXIX - Decreto nº 55.021, de 12 de novembro de 2009;  
XXX - Decreto nº 55.311, de 31 de dezembro de 2009;  
XXXI - Decreto nº 55.763, de 3 de maio de 2010;  
XXXII - Decreto nº 55.912, de 14 de junho de 2010;  
XXXIII - Decreto nº 56.126, de 23 de agosto de 2010;  
XXXIV - Decreto nº 56.265, de 7 de outubro de 2010;  
XXXV - Decreto nº 56.491, de 7 de dezembro de 2010;  
XXXVI - Decreto nº 57.040, de 3 de junho de 2011;  
XXXVII - Decreto nº 57.147, de 19 de julho de 2011;  
XXXVIII - Decreto nº 57.191, de 2 de agosto de 2011;  
XXXIX - Decreto nº 57.481, de 1 de novembro de 2011;  
XL - Decreto nº 57.507, de 9 de novembro de 2011;  
XLI - Decreto nº 57.595, de 8 de dezembro de 2011;  
XLII - Decreto nº 57.809, de 24 de fevereiro de 2012;  
XLIII - Decreto nº 58.147, de 21 de junho de 2012;  
XLIV - Decreto nº 59.033, de 2 de abril de 2013;  
XLV - Decreto nº 59.194, de 16 de maio de 2013;  
XLVI - Decreto nº 59.585, de 9 de outubro de 2013;  
XLVII - Decreto nº 59.822, de 25 de novembro de 2013;  
XLVIII - Decreto nº 60.274, de 20 de março de 2014;  
XLIX - Decreto nº 60.492, de 26 de maio de 2014;  
L - Decreto nº 60.645, de 14 de julho de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

*Arnaldo Calil Pereira Jardim*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Márcio Luiz França Gomes*

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Jose Luiz de França Penna*

Secretário da Cultura

*José Renato Nalini*

Secretário da Educação

*Benedito Braga*

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

*Helcio Tokeshi*

Secretário da Fazenda

*Rodrigo Garcia*

Secretário da Habitação

*Laurence Casagrande Lourenço*

Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Márcio Fernando Elias Rosa*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Maurício Benedini Brusadin*

Secretário do Meio Ambiente

*Antonio Floriano Pereira Pesaro*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Marcos Antonio Monteiro*

Secretário de Planejamento e Gestão

*David Everson Ujp*

Secretário da Saúde

*Márgino Alves Barbosa Filho*

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes  
 Secretário da Administração Penitenciária  
 Clodoaldo Pelissioni  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
 José Luiz Ribeiro  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
 Paulo Gustavo Maiurino  
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
 João Carlos de Souza Meirelles  
 Secretário de Energia e Mineração  
 Fabrício Cobra Arbex  
 Secretário-Adjunto, da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo  
 Linamara Rizzo Battistella  
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
 Samuel Moreira da Silva Junior  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Saulo de Castro Abreu Filho  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de setembro de 2017.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do  
 Decreto nº 62.837, de 26 de setembro de 2017

Secretarias

	Secretaria	Unidade Frotista	"Especial"	A	B	S1	S2	S3	S4			
s	CASA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	6	15				3.659		#REF!
s	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE		1	2	2	26		1			
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	9	9	3	2			
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - CRSC										

s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				2	9	8	31			
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA DE UNID PRIS REG DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL				4	45	23	142			
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - COREMETRO				1	67	25	335			
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO				4	86	42	221			
s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO				1	55	51	237			

s	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	COORDENADORIA UNID PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO				3	97	39	198				
s	SECRETARIA DA CULTURA	SECRETARIA DA CULTURA		1	2	11	2		1				
s	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	105	100	10	70				
s	SECRETARIA DA FAZENDA	COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - CGA		1	2	1	67	7	78				
s	SECRETARIA DA HABITAÇÃO	SECRETARIA DA HABITAÇÃO		1	2	2	2						
s	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		1	2	1	13		1				

s	SECRETARIA DA SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	3	41	2	7				
s	SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS				59	124	6	35				
s	SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE				32	70	13	100				
s	SECRETARIA DA SAÚDE	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE				51	101	26	438				
s	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	2	5		190				
s	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SPAULO				156	113	40	1.350				
s	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA - DGP			1	9	4	20	10.779				

s	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS		1	2	10	2	3	6				
s	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA				103	200	58	39				
s	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI				795	135	51	35				
s	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA				355	85	1	25				
s	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS - CODEAGRO				6	2						
s	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		1	2	2	9		1				

s	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS			1	2		28	1	10			
s	SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	SECRETARIA DE ENERGIA			1	2	1	4					
s	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			1	2	20	1		1			
s	SECRETARIA DE GOVERNO	SECRETARIA DE GOVERNO	3	4	31	34	13	3		27			
s	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS					7	1					
s	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO - DH					6	9	1	5			
s	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			1	2		1		1			

s	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS			1	2	1	2					
s	SECRETARIA DE TURISMO	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE - ASSS			1	2	2	1					
s	SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			1	2		4		1			
s	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			1	2	22	144	65	341			
s	SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			1	2		4		9			
s	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			1	2	3						
s	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO					3	7	1	1			

## ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 62.837, de 26 de Setembro de 2017

## Autarquias

Unidade Frotista	"Especial"	A	B	S1	S2	S3	S4
AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - AGEM			1		2		
AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS - AGEMCAMP			1	1	1		
AGÊNCIA METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - AGEMVALE			1	1	1		
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP							2
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV			1	2	1		
INST DE MEDICINA SOCIAL E CRIMINOLOGIA DE SPAULO - IMESC			1		1		
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB			1				15
HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAC MED RIBEIRÃO PRETO - USP			1	1	3	1	12
HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAC MED USP - HCFMUSP			1		4	3	20
SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN				19	66	2	103
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR			1	1	1		
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS			1	12	54	5	6
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP			1	2	1		
SUPERINTENDENCIA DO TRAB ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO							
DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO EST DE SP - DAESP			1	18	6	4	34
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			1	74	29	180	1.400
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN				325	33		50
INST DE ASSIST MÉDICA SERV PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE			1	8	9	1	33
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			1	94	77	14	95

## ANEXO III

a que se refere o artigo 2º

Decreto nº 62.837, de 26 de Setembro de 2017

## SUBANEXO I

## Fundações

Unidade Frotista	"Especial"	A	B	S1	S2	S3	S4
FUNDAÇÃO PROF DR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP			1	3	20	8	5
FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA			1				2
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS			1	1	30	8	22
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE			1		4		2
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM			1				
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA			1	68	183	6	40
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON			1	17	8		3
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP			1	143	57		2
FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO			1	1	1		1
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP			1	1	3		13
FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO			1		2		7
FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE			1		2		
FUNDAÇÃO P A CONS E A PROD. FLORESTAL DO EST SPAULO			1	28	81	10	155
FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO			1	2	12	3	9

## SUBANEXO II

Empresas estatais dependentes, nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000

Unidade Frotista	"Especial"	A	B	S1	S2	S3	S4
EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A.			1		3		
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - IPT			1	25	20	6	18
CETESB			1	218	91	8	32
CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM			1	35	73	31	37